

  	<h2 style="margin: 0;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS</h2> <p style="margin: 10px 0;">Assinale o curso contratado:</p> <p style="margin: 5px 0;"><input type="checkbox"/> DIREITO/ BACHARELADO – FDCL</p> <p style="margin: 5px 0;"><input type="checkbox"/> CIÊNCIAS CONTÁBEIS – CES-CL</p> <p style="margin: 5px 0;"><input type="checkbox"/> ENGENHARIA ELÉTRICA – CES-CL</p> <p style="margin: 10px 0;">Assinale semestre e turno:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;"><input type="checkbox"/> 1º SEMESTRE</td> <td style="width: 50%;"><input type="checkbox"/> 2º SEMESTRE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DIURNO</td> <td><input type="checkbox"/> NOTURNO</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1º SEMESTRE	<input type="checkbox"/> 2º SEMESTRE	<input type="checkbox"/> DIURNO	<input type="checkbox"/> NOTURNO
<input type="checkbox"/> 1º SEMESTRE	<input type="checkbox"/> 2º SEMESTRE				
<input type="checkbox"/> DIURNO	<input type="checkbox"/> NOTURNO				

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FECON**, fundação de direito privado, mantenedora da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/FDCL e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete/CES-CL, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 831, de 23 de maio de 1967, com registro originário junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca sede, sob o nº 189, Livro A, antigo 3-A, fls. 236, em data de 22 de junho de 1967, e posteriores reformas e alterações estatutárias registradas perante o mesmo cartório, inscrita no CNPJ sob o nº 19.722.313/0001-81, por seu representante legal, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, o(a) aluno(a) e, se for o caso, seu representante legal, e **RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S)**, cujas qualificações e informações de identificação constam do **TERMO DE ADESÃO** que acompanha e integra o presente instrumento, têm justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços educacionais de graduação superior ao aluno que aderiu ao presente instrumento, em conformidade com a legislação de ensino, o calendário escolar, o Manual Acadêmico, o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico, além de Portarias e Resoluções criadas na forma regimental.

§1º - O(s) CONTRATANTE(S) e seu(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) declara(m) ter pleno conhecimento do conteúdo dos documentos referidos no caput, com eles concordando inteiramente e sujeitando-se às normas neles contidas, sendo suas determinações integrantes do presente instrumento, principalmente quanto à aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.

§2º-A CONTRATADA disponibiliza na Secretaria Geral da faculdade ofertante do curso contratado todos os documentos referidos no caput, em seu inteiro teor, para consulta e extração de cópias a critério do CONTRATANTE.

§3º - Não é objeto deste contrato a prestação de serviços especiais e demandados pelo(s) CONTRATANTE(S), ainda que correlacionados com o serviço principal, tais como: transporte escolar, material didático, exames especiais e de 2ª (segunda) chamada, recuperação e reforço, adaptações e dependências, declarações, dentre outros, como segundas vias de histórico, segundas vias de Diploma e segundas vias de Certificados de Conclusão, sejam em formato físico ou digital, **os quais terão seus valores fixados e cobrados à parte pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato entra em vigor a partir da efetivação da matrícula do aluno e permanecerá vigente até a conclusão do curso, conforme previsto no calendário escolar.

§1º - O(s) CONTRATANTE(S) declaram estar cientes que, para se obter o deferimento e ratificação da matrícula, será necessário satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

I - não possuir débitos anteriores junto à CONTRATADA oriundos de outras relações jurídicas que envolvam as partes;

II- apresentar este instrumento juntamente com o Termo de Adesão devidamente preenchidos e assinados pelo aluno, seu representante legal (se for o caso) e pelo(s) RESPONSÁVEL(is) FINANCEIRO(s) com reconhecimento de firma das respectivas assinaturas em ambos os instrumentos;

III- quitar a semestralidade ou o valor da primeira mensalidade referente ao semestre que será cursado pelo discente;

IV - apresentar os documentos discriminados pela CONTRATADA para a efetivação e deferimento da matrícula;

V- apresentar certidão(ões) negativa(s) de débitos emitida(s) pelos seguintes setores da faculdade mantida ofertante do curso: i) pela Secretaria Geral, quanto à documentação e demais exigências da CONTRATADA e do MEC; ii) pela Biblioteca, quanto ao seu acervo; e iii) pelo Setor Financeiro, quanto aos débitos e pendências financeiras.

VI - atender outras eventuais exigências divulgadas e previamente afixadas nos murais da CONTRATADA.

§2º - Para todos os efeitos, inclusive jurídicos, o TERMO DE ADESÃO é considerado aditivo e integra o presente contrato, estando as partes vinculadas às normas e disposições aqui apresentadas, as quais estarão vigentes até a conclusão do curso.

§3º - O TERMO DE ADESÃO conterá as informações referentes ao semestre a ser cursado pelo aluno, os valores da semestralidade, a forma e a data de pagamento, os descontos a serem concedidos ao discente (se for o caso), dentre outros dados necessários para efetuação da matrícula.

§4º - Eventuais descontos que forem concedidos ao aluno serão considerados meras liberalidades, não vinculando a CONTRATADA até a conclusão do curso, podendo, inclusive, ser suprimidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o discente seja menor de idade, quando da assinatura do presente contrato, seu representante legal deverá, obrigatoriamente, em conjunto com o assistido, subscrever este instrumento e o TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo único - **Alcançada a maioridade civil, tanto o discente, quanto seu representante legal, passarão a responder integral e solidariamente pelas obrigações assumidas no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.**

CLÁUSULA QUARTA: Diante da adoção, pela CONTRATADA, do sistema semestral de ensino, ao final do período letivo e caso o aluno resolva prosseguir no curso, deverá efetuar a sua renovação de matrícula dentro das normas, calendário escolar e diretrizes apresentadas pela CONTRATADA.

§1º - Efetivada a rematrícula e mantido o vínculo do(s) CONTRATANTE(S) com a CONTRATADA, a vigência do presente instrumento será prorrogada automaticamente no semestre subsequente.

§2º - A renovação de matrícula será realizada eletronicamente pelo aluno por meio do portal da CONTRATADA, mediante assinatura eletrônica, conforme instruções a serem divulgadas e previamente afixadas nos murais e no sítio eletrônico da CONTRATADA (<https://www.fecon.edu.br/>) e/ou de suas faculdades mantidas:

Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/FDCL: <http://fdcl.com.br/site/>
Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete/CES-CL: <https://ces-cl.edu.br/>

§3º - **Para o deferimento e ratificação da rematrícula, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) quitar, ao menos, a primeira parcela da semestralidade e obter certidão(ões) negativa(s) de débitos emitida(s) pelos seguintes setores da faculdade mantida ofertante do curso: i) pela Secretaria Geral, quanto à documentação e demais exigências da CONTRATADA e do MEC; ii) pela Biblioteca, quanto ao seu acervo; e iii) pelo Setor Financeiro, quanto aos débitos e pendências financeiras.iv) além de outras exigências divulgadas e previamente afixadas nos murais da CONTRATADA.**

§4º - Deferida a renovação de matrícula, a CONTRATADA emitirá em favor do aluno comprovante de rematrícula que passará a integrar o presente contrato como aditivo para todos os efeitos, inclusive jurídicos.

§5º - O comprovante de rematrícula conterá as informações referentes ao semestre a ser cursado pelo aluno, os valores da semestralidade, a forma e a data de pagamento, os descontos a serem concedidos ao discente (se for o caso), dentre outros dados necessários à efetivação da rematrícula.

§6º - O valor da semestralidade a ser indicado no comprovante de rematrícula será aquele estabelecido pela CONTRATADA para cada novo período a ser renovado e cursado, na forma da lei.

§7º - **Embora as renovações de matrícula sejam realizadas semestral e virtualmente pelo aluno, por meio de sua assinatura eletrônica, o representante legal e o(s) REponsável(is) Financeiro(s) indicados neste contrato concordam e admitem**

expressamente a manutenção de suas responsabilidades até a conclusão do curso pelo aluno, persistindo a responsabilidade solidária nas sucessivas renovações, enquanto vigente o presente contrato.

Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

Assinatura do(s) REONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S):

§8º - O aluno que não providenciar a renovação de sua matrícula, no prazo determinado e de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATADA, estará automaticamente desligado do corpo discente, não mais integrando o quadro de alunos, motivo pelo qual não terá seu cartão de acesso cadastrado, não poderá assistir aulas, tampouco realizar atividades acadêmicas dentro das instalações da CONTRATADA, na forma da legislação pertinente.

§9º - Deferida e ratificada a renovação da matrícula, as partes continuarão observando as normas e as disposições estabelecidas no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as quais estarão vigentes até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se reserva o direito de não renovar as matrículas para os períodos letivos seguintes, se descumprida quaisquer cláusulas deste documento, em especial as obrigações financeiras, conforme dispõe a Lei nº 9.870/99.

§1º - A CONTRATADA poderá, a seu livre arbítrio e critério, valendo de seus direitos creditórios oriundos do presente instrumento, contratar escritórios especializados de cobrança, bem como advogados, arcando o(s) CONTRATANTE(S), além da multa, juros e correção monetária, com todas as despesas judiciais e extrajudiciais, custas processuais geradas com a cobrança e com o pagamento de honorários advocatícios contratuais em favor do(s) advogado(s) da CONTRATADA, cujo importe é previamente estipulado em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, se houver o efetivo ajuizamento da ação judicial correspondente.

§2º-Ultrapassados 90 (noventa) dias do inadimplemento do CONTRATANTE em relação a quaisquer parcelas sem a correspondente quitação, a CONTRATADA, a seu juízo, poderá inscrever o nome do(s) CONTRATANTE(S) e seu(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc), sem prejuízo da cobrança judicial e extrajudicial dos débitos, assim como eventuais perdas e danos, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: Havendo pendências de qualquer natureza, a renovação da matrícula e a emissão do respectivo comprovante estarão condicionadas à correção das irregularidades dentro dos prazos previstos para a rematrícula, conforme calendário escolar.

§1º - Não sanadas as pendências pelo(s) CONTRATANTE(S), a renovação de matrícula será indeferida e o aluno estará automaticamente desligado do corpo discente, nos termos da Cláusula Quarta, §8º deste instrumento.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o Aluno tenha quitado qualquer valor da semestralidade, será observado o seguinte procedimento:

I - Se a pendência existente for de natureza financeira, o valor quitado será retido e utilizado para a compensação do débito pendente, na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil;

II - Se a pendência existente não for de natureza financeira, observar-se-á o estabelecido na Cláusula Décima, §8º deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A matrícula e rematrícula estão condicionadas à existência de vagas.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA fornecerá ao aluno *login* e senha para que este tenha acesso ao “Portal do Aluno” no sítio eletrônico da faculdade ofertante do curso contratado, indicado na Cláusula Quarta, §2º deste instrumento.

§1º - Por questões de segurança, a senha a ser fornecida ao discente deverá ser modificada quando do primeiro acesso ao ambiente virtual e deverá ser mantida em sigilo, responsabilizando-se solidariamente o(s) CONTRATANTE(S) e o(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) por todos os danos e prejuízos que resultarem de sua má utilização.

§2º - Por meio do “Portal do Aluno” ou correlato, o discente terá acesso às suas informações acadêmicas, administrativas e financeiras, bem como efetuará semestralmente a renovação de sua matrícula.

§3º - A confirmação/aceite *online* da rematrícula pelo aluno, mediante a utilização do *login* e senha pessoal e intransferível, equivalerá à sua assinatura eletrônica, a qual as partes expressamente reconhecem a existência e atribuem validade e eficácia, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01 e/ou sua conversão em lei.

CLÁUSULA NONA: As partes reconhecem a validade dos procedimentos e dos documentos produzidos por meio eletrônico, sendo que a este último atribuem eficácia legal equivalente à de um documento original por eles subscrito em suporte físico tradicional.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) o valor da semestralidade que será apurada pela CONTRATADA e divulgada na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente semestre letivo.

§1º - Os valores da semestralidade estarão sujeitos a reajuste e revisões anuais, conforme autorizado pela Lei nº 9.870/99 e pelo Decreto nº. 3.274/99.

§2º - Os valores da semestralidade a serem divulgados pela CONTRATADA compreenderão os valores referentes ao período normal e às adaptações e dependências a serem ministradas no horário de curso regular ou fora do horário de curso regular.

§3º - Na lógica desta cláusula, entende-se por “horário de curso regular” aquele ministrado conforme o calendário acadêmico, no horário compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, no período matutino de 7h55min às 11h30min e no período noturno de 18h55min às 22h30min.

§4º - Entende-se por “fora do horário de curso regular”, os horários não compreendidos entre os indicados no parágrafo §3º desta cláusula.

§5º – As adaptações ou dependências diversas das previsões do §2º, bem como na hipótese de inocorrência da previsão inserta no §14º desta cláusula, serão disponibilizadas por meio de consulta prévia e requerimento do discente diretamente na Secretaria de Controle Acadêmico da faculdade mantida ofertante do curso contratado, estando condicionada à análise de disponibilidade de professor(es), horários, datas e valores específicos.

§6º - Em caso de solicitação de dispensa de qualquer matéria que componha a matriz curricular do aluno, após deferida, o(s) CONTRATANTE(S) terá(ão) direito a abatimento proporcional na semestralidade, observado o seguinte:

I - O valor do abatimento concedido será apurado observando-se as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, de acordo com sua grade curricular, bem como o valor da hora aula, da carga horária da disciplina no semestre letivo e das despesas administrativas e operacionais, se houver;

II - O abatimento de que trata este parágrafo somente será concedido se o discente estiver cursando o período normal e desde que a matéria a ser dispensada esteja inserida em sua matriz curricular obrigatória, não abarcando as disciplinas virtuais, optativas e atividades complementares de graduação - ACG.

§7º - Os descontos e as hipóteses de cumulação ou não de tais benefícios serão previstos no TERMO DE ADESÃO e nos comprovantes de matrícula a serem disponibilizados ao(s) CONTRATANTE(S) pela CONTRATADA.

§8º - A primeira parcela, que será paga integralmente **no ato da matrícula e da matrícula**, é condição indispensável para a eficácia do negócio jurídico, **razão pela qual não será devolvida, no todo, ou em parte, em caso de desistência ou arrependimento por parte do(s) CONTRATANTE(S)**, exceto se formulado pedido de desistência/arrependimento por escrito e encaminhado à CONTRATADA **antes do início das aulas. Nessa hipótese, o reembolso será de 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo 20% (vinte por cento) do valor revertido à CONTRATADA, a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas com o aluno até o pedido de reembolso.**

§9º - **Vencida e não paga quaisquer das mensalidades previstas, sobre o valor de cada parcela da semestralidade escolar, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou qualquer outro índice que venha porventura substituí-lo, sendo juros e correção calculados pro rata die.**

§10º - O pagamento das parcelas deverá efetivar-se por intermédio da rede bancária ou em outro local indicado pela CONTRATADA, mediante documento próprio de arrecadação e cobrança, que permita o processamento e controle eletrônico de dados, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta, §§ 1º e 2º.

§11º - As parcelas vencerão independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial e a falta do aviso de cobrança, boleto bancário ou equivalente não exime, nem justifica, o não pagamento, na data de vencimento, de quaisquer delas, pelo(s) CONTRATANTE(S).

§12º - A CONTRATADA, na forma da legislação pertinente, não receberá pagamentos mediante cheque, cartão de crédito ou débito, salvo se deliberar a respeito durante a vigência do presente instrumento.

§13º - Na hipótese de não formação de turma, a taxa de matrícula será devolvida ao aluno integralmente, a contar da data da comunicação pelo Departamento Financeiro da faculdade mantida ofertante do curso ou de órgão correlato da estrutura da mantenedora FECON.

§14º - O número de alunos exigidos para a formação de turma, em caso de dependências ou adaptações de disciplinas com carga horária de 80h (oitenta horas) e 40h (quarenta horas), é de, no mínimo, 10 (dez) alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As aulas e todo serviço educacional, objetos deste contrato serão ministrados em horários e locais que a CONTRATADA determinar, tendo em vista a natureza de seu conteúdo programático e de técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços propostos, além de todas as providências exigidas pela atividade acadêmica, em especial as docentes, na forma da legislação pertinente.

§1º - É de única e exclusiva competência da CONTRATADA a disposição e organização do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, de acordo com as necessidades da atividade acadêmica, para atender aos serviços educacionais contratados, da forma como melhor lhe aprouver.

§2º - Sem prejuízo das penalidades acadêmicas decorrentes da infrequência, o não comparecimento do aluno a qualquer ato escolar ora contratado não o eximirá do pagamento do valor acordado neste documento, tendo em vista a disponibilização do serviço ao(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao(s) CONTRATANTE(S) pedir(em) o trancamento de sua matrícula, desde que expressamente e em formulário próprio, observando-se as regras dispostas na legislação de ensino, no Calendário Escolar, no Manual Acadêmico, no Regimento Interno e no Projeto Pedagógico, além de Portarias e Resoluções criadas na forma regimental.

§1º - A interrupção do curso, mediante o trancamento ou cancelamento de matrícula, não concede ao aluno qualquer direito à devolução de mensalidades, observada a regra constante da Cláusula Décima, §8º deste instrumento.

§2º - A desistência não formalizada até o encerramento do período semestral letivo ou o abandono dos estudos determina a perda da vaga, sujeitando-se o(s) CONTRATANTE(S) ao pagamento integral da semestralidade com a devida incidência de multa, juros e correção monetária, além de honorários advocatícios previstos na Cláusula Quinta, devidos estes últimos apenas no caso de efetivo ajuizamento da ação judicial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) CONTRATANTE(S) assume(m) a inteira responsabilidade por qualquer dano, material ou moral, que venha a ser causado por culpa ou dolo, nas dependências da CONTRATADA, cuja autoria comprovadamente for atribuída ao aluno, podendo responder o(s) CONTRATANTE(S), inclusive, em ação de regresso pelos prejuízos provocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao firmar o presente instrumento, o(s) CONTRATANTE(S) manifesta(m) ciência e registra(m) que fora(m) informado(s) de que a CONTRATADA não possui ou presta quaisquer espécies de serviços de estacionamento de veículos (automotores ou não), vigilância ou guarda dos mesmos nas vias públicas que circundam os prédios da CONTRATADA, denominadas e definidas pela Lei Municipal nº 5.603/2014 como: Rua Senador Eliseu Resende e Rua Professor Aloisio Santiago Campos Júnior.

§1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança, vigilância e integridade de veículos (automotores ou não) e de pertences que estejam em seu interior, que o(s) CONTRATANTE(S) decida(m) estacionar nas vias públicas do entorno dos prédios da CONTRATADA, inclusive aquelas vias indicadas no caput desta cláusula.

§2º - Não será de responsabilidade da CONTRATADA danos ou extravios de documentos, pecúnia, objetos de valor ou outros pertences, portados ou supostamente esquecidos em suas dependências pelo(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(s) CONTRATANTE(S), inclusive após término deste contrato, autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar gratuitamente a imagem física e/ou intelectual do aluno, seu nome e seus trabalhos acadêmicos realizados em razão da relação estudantil existente entre os contratantes, a fim de divulgar a própria instituição e suas atividades educacionais junto à jornais, internet e em todos os outros meios de comunicação públicos ou privados, sem que enseje qualquer espécie de contraprestação pecuniária, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, e desde que não possua caráter depreciativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) CONTRATANTE(S) manifesta(m) ciência de que a CONTRATADA, para cumprimento de sua estrutura curricular, poderá disponibilizar disciplinas na modalidade *online* e/ou telepresenciais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, nos termos da Portaria 2.117/2019 do MEC, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do artigo 127, §§3º e 4º do Regimento Interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este instrumento, com vigência até a conclusão do curso, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – Pelo(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo, mediante **notificação escrita**, dirigida à CONTRATADA, com prazo nunca inferior a **30 (trinta)** dias de antecedência, sendo devido o pagamento da parcela da semestralidade escolar correspondente a esse período, observada, quando for o caso, a Cláusula Décima, §8º, deste instrumento.

II – Por transação entre as partes, desde que tenham quitações recíprocas;

III – Em razão de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento pelas partes, devendo a infratora ser notificada por escrito para em 10 (dez) dias justificar a violação contratual e restabelecer a vigência;

IV – Em face de transferência formalizada por escrito e devidamente instruída por documentos idôneos, sendo devidas as parcelas da semestralidade escolar que porventura estiverem vencidas;

V – Pela CONTRATADA, por motivos previstos nos termos do Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e de seus Estatutos, no tocante à disciplina do aluno(a), além dos que se encontram explícitos e implícitos neste instrumento, sendo devido pelo(s) CONTRATANTE(S) o pagamento da parcela da semestralidade escolar até o mês do efetivo desligamento;

VI – Pela CONTRATADA se a documentação apresentada pelo(s) CONTRATANTE(S) for insuficiente, imprestável ou fraudada, não preenchendo os requisitos legais e normativos, quando da matrícula ou renovação, e se não regularizada em 30 (trinta) dias, após notificação escrita da Secretaria Geral da faculdade mantida ofertante do curso contratado, sendo devido o pagamento da parcela da semestralidade escolar, incluindo-se esse período;

VII – Pela CONTRATADA, em virtude de qualquer conduta incompatível do(s) CONTRATANTE(S) que viole as regras da FECON e de suas faculdades mantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a manter atualizado(s) seu(s) endereço(s) residencial(is), domiciliar(es) e eletrônico(s), bem como os dados cadastrais de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), comunicando de imediato qualquer alteração nesse sentido, responsabilizando-se pelas consequências advindas pelo não cumprimento dessa atualização.

Parágrafo único – **Em caso de omissão do(s) CONTRATANTE(S), serão reputadas válidas e regulares as comunicações encaminhadas aos endereços cadastrados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento das informações transmitidas.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O cartão de identificação do aluno é **PESSOAL, INTRANSFERÍVEL e INDISPENSÁVEL**, não sendo admitida a entrada do aluno sem a apresentação deste para o uso da biblioteca e outros serviços a juízo da CONTRATADA.

Parágrafo único – O(s) CONTRATANTE(S) é(são) responsável(is) civil e criminalmente pelo extravio ou má utilização do acesso às dependências da CONTRATADA por meio do cartão de identificação do aluno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) CONTRATANTE(S), assinam como RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) os sujeitos qualificados e identificados no TERMO DE ADESÃO que acompanha e integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **O(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) responde(m) integral e solidariamente com o(s) CONTRATANTE(S) perante a CONTRATADA por todas as obrigações e encargos decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e suas sucessivas renovações, além de assumirem o pagamento integral da dívida principal e das consequências advindas da inadimplência, tais como juros, correção monetária, multa, tributos, emolumentos, bem como responsabilizam-se por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, custas processuais geradas com a cobrança e com o pagamento de honorários advocatícios contratuais, indenizações e quaisquer outros débitos e encargos moratórios que decorrerem da relação jurídica firmada entre as partes, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil.**

§1º - **A responsabilidade solidária entre o(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) e o(s) CONTRATANTE(S) perdurará até a conclusão do curso contratado, enquanto vigente o presente contrato.**

§2º - **Não será admitida a exoneração e alteração do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) no decorrer do período semestral, podendo a modificação ser efetuada somente no momento da renovação da matrícula.**

§3º - Havendo modificação do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), a renovação da matrícula somente será efetivada após a assinatura, na forma física e com reconhecimento de firma das assinaturas, de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de novo TERMO DE ADESÃO pelo aluno, seu representante legal, se for o caso, e pelo(s) novo(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S).

§4º - O(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) declara(m) expressamente estar(em) ciente(s) que a sua responsabilidade solidária contempla débitos futuros e que o valor da semestralidade é divulgado semestralmente no momento da renovação da matrícula.

§5º - Na hipótese de falecimento e/ou perda de capacidade civil do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), o(s) CONTRATANTE(S) obriga-se(am-se) a comunicar imediatamente o fato à CONTRATADA e providenciar a substituição do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) falecido(s) ou incapaz(es), na forma do §3º desta cláusula.

§6º - A inobservância da obrigação inserta no §5º desta cláusula pelo(s) CONTRATANTE(S) importará na não renovação do contrato quando da rematrícula, respeitados os ditames da Lei nº 9.870/99, bem como em multa simples no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da semestralidade vigente à época do falecimento/incapacidade do RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá, a seu critério, exigir comprovação documental de idoneidade patrimonial do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) eleito(s) pelo(s) CONTRATANTE(S).

§1º - Após análise da idoneidade patrimonial pela CONTRATADA, esta poderá decidir pela não aceitação dos RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) indicado(s) pelo(s) CONTRATANTE(S) e/ou pela substituição do(s) mesmo(s).

§2º - Decidido pela necessidade de substituição do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) no curso do contrato, o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) notificado(s) por escrito para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, proceda(m) à indicação do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) substitutos.

§3º - Não será admitido que aluno(s) da CONTRATADA ou ex-aluno(s) inadimplente(s) da CONTRATADA assinem como RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(s), salvo se comprovada a idoneidade patrimonial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Assumem as partes a responsabilidade civil e criminal tanto pela legitimidade das assinaturas relativas a(s) pessoa(s) do(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), quanto pela veracidade das informações que propiciaram a realização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer condescendência da CONTRATADA para com o(s) CONTRATANTE(S) e o(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), quanto ao prazo e forma para pagamento da semestralidade ou quanto ao cumprimento do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente instrumento, acompanhado do TERMO DE ADESÃO e dos comprovantes de rematrícula, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais observará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no que concerne ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidos pelo(s) CONTRATANTE(S) e seu(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) por meio deste instrumento, do TERMO DE ADESÃO, dos comprovantes de rematrícula ou por qualquer outro documento que venha a aportar no banco de dados da CONTRATADA e que encontrem regulação pela citada norma.

§1º - A Lei nº 13.709/2018, vigente consoante previsão expressa de seu artigo 65, será observada pela CONTRATADA e suas faculdades mantidas.

§2º - Nos termos do artigo 5º, inciso XII, artigo 7º, inciso I, artigo 8º, §1º, artigo 11, inciso I, todos da Lei nº 13.709/2018, o(s) CONTRATANTE(S) e seu(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) manifestam expresso e inequívoco consentimento quanto ao tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA.

§3º - Conforme artigo 6º da Lei nº 13.709/2018, registre-se que o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis das partes contratantes pela CONTRATADA tem por exclusiva e específica finalidade a gestão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais: perante os órgãos da própria instituição; perante o Ministério da Educação (MEC); perante instituições que participem, de qualquer modo, de procedimento de concessão de bolsas de estudos, parciais ou integrais, ao(s) aluno(s) em virtude da análise dos citados dados; perante empresa(s) responsável(eis) pela administração do seguro estudantil e respectiva emissão do cartão do segurado; perante empresa emissora da carteira de estudante; perante instituição(ões) de financiamento estudantil (bancário ou não) eventualmente contratada(s) pelo(s) aluno(s) ou seu(s) representante(s); perante instituição responsável pela expedição e/ou registro de diploma e/ou certificado digital, quando da conclusão do curso e após colação de grau do aluno; e, ainda, para fins de execução da procedimentos da FECON, FDCL e CES-CL que demandem tratamentos especiais, como a aplicação de provas para portador de deficiência, inclusive, o vestibular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ajustam as partes a escolha da Comarca de domicílio do CONTRATANTE ou, alternativamente, a Comarca de _____ para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes e responsável(is) financeiro(s) assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais ínsitos ao negócio jurídico.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

ALUNO(A)

REPRESENTANTE LEGAL - Se for o caso

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: